



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO OGE/LAI nº 232/2020

**Número de referência:** PROTOCOLO SIC [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria Estadual da Saúde

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Solicitação de acesso a **todas as notas fiscais eletrônicas (formato xml) emitidas contra a Secretaria da Saúde de São Paulo que representem a compra pública do órgão, desde 01/01/2019 até presente data.** Inovação no pedido recursal. Não conhecimento.

**DECISÃO OGE/LAI nº 232/2020**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Saúde, número SIC em epígrafe, para acesso a **todas as notas fiscais eletrônicas (formato xml) emitidas contra a Secretaria da Saúde de São Paulo que representem a compra pública do órgão, desde 01/01/2019 até presente data.**
2. Em resposta e em recurso, a Pasta informou sobre a impossibilidade de atender o pedido no formato solicitado. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Em análise do caso concreto, verifica-se que o requerente inovou em grau recursal, solicitando todos os documentos em formato diferente do solicitado inicialmente.
4. A realização de um novo pedido em grau recursal configura inovação recursal, subtraindo ao órgão a oportunidade de se manifestar sobre o pedido, atendendo-o espontaneamente no prazo de 20 (vinte) dias, legalmente fixado, ou apontando a existência de excepcional circunstância de restrição de acesso, e do cidadão a possibilidade de todos os graus recursais previstos administrativamente.
5. Assim, inevitável a conclusão de que, no presente caso, o recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo-lhe de motivação e o pressuposto recursal da negativa de acesso (artigo 20 caput do Decreto nº 58052/2012).
6. E nada impede que o cidadão realize novo pedido SIC ao órgão indicado, assegurando o correto cumprimento dos procedimentos previstos nas normativas de acesso à informação no Estado de São Paulo.
7. Assim, considerando não se tratar de demanda recursal motivada por acesso à informação e tampouco almejar reforma da resposta ofertada pelo ente, **não conheço**

Classif. documental

006.03.02.001



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

- do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 e seus incisos do Decreto n. 58.052/2012.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 28 de setembro de 2020.

Vera Wolff Bava  
Ouvidora Geral do Estado  
Ouvidoria Geral do Estado